

Daton da Silva Lopes
Téc. Admin. Judiciária
194.000.000



Carlos Magno, Nery & Medeiros
ADVOCACIA EMPRESARIAL

1085

(21) 2533 0617 e 2431-3091 | www.cmm.adv.br | contato@cmm.adv.br | Av. Almirante Barroso, 97 - gr. 408 - Centro - Rio de Janeiro/RJ



5. **Fls. 980/981** – Certidões atestando que a requerente supra cumpriu os itens 2 e 3, do despacho de fl. 975.
6. **Fls. 982/983** – Decisão indeferindo o pedido de viagem da sócia falida SILVANA GOMES NOCITO, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
7. **Fls. 984/989** – Sócia falida comprovando que a compra da passagem aérea ao exterior foi efetivada por seu companheiro.
8. **Fls. 990** – Decisão deferindo o pedido de autorização de viagem da sócia falida, bem como determinando o cumprimento integral da decisão de fl. 975.
9. **Fls. 991 e 994/1.009** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
10. **Fls. 992** – Certidão atestando que o ofício de fl. 681 foi respondido à fl. 968, bem como a inexistência de resposta dos ofícios de fls. 680 e 686.
11. **Fls. 993** – Publicação do QGC Atualizado da Massa Falida.
12. **Fls. 1.010** – Certidão atestando o cumprimento integral do despacho de fl. 990.
13. **Fls. 1.011** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro informando a inexistência de débitos fiscais em face da Massa Falida.
14. **Fls. 1.012/1.013** – MP postulando a intimação do AJ para que indique se há bens a liquidar e/ou ações de interesse da massa capazes de aumentar seus ativos. Por fim requereu fosse consultado o saldo da conta em nome da Massa Falida.
15. **Fls. 1.014** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a inexistência de conta em nome da Massa Falida.
16. **Fls. 1.015/1.020** – Certidões negativas de intimação.
17. **Fls. 1.021/1.022** – Certidão positiva de intimação.
18. **Fls. 1.023/1.060 e 1.075/1.082** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 991 e 994/1.009.
19. **Fls. 1.061** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto à existência de impugnações em face do edital de fl. 993, bem como a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
20. **Fls. 1.062** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do edital de fl. 993.
21. **Fls. 1.063/1.073** – Sócia falida postulando nova autorização para realização de viagem ao exterior.



22. **Fls. 1.074** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório se a requerente supra cumpriu com o disposto no art. 104, III, da LFRE/2005. Mais que isso, determinou fossem os autos remetidos ao AJ e MP.
23. **Fls. 1.083** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 104, III, da lei falimentar pela requerente de fls. 1.063/1.073.
24. **Fls. 1.084** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

CONCLUSÕES

Inicialmente, tendo em vista a publicação do QGC de fl. 993 e a inexistência de impugnação em face do mesmo (fl. 1.062), irá o Administrador Judicial postular a homologação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, sendo importante observar a inexistência de débitos fiscais com relação às Fazendas Estadual e Municipal do Rio de Janeiro, de acordo com as respostas dos ofícios de fls. 968/971 e 1.011, respectivamente.

Prosseguindo, com relação aos ofícios expedidos às fls. 1.000 e 1.001 irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Continuando, em relação ao item 14, da manifestação ministerial de fl. 1.013 e verso, informa o AJ que ainda busca ativos da Massa Falida através de pesquisas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, contudo, até o presente momento, nada foi encontrado, cabendo salientar que inexistente conta bancária em nome da Massa Falida, conforme informado à fl. 1.014.

Diante da certidão positiva de intimação de fl. 1.022, irá o AJ postular seja certificado pelo cartório se houve manifestação do sócio JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO, nos termos do art. 104 da lei falimentar. Já em relação ao sócio LEANDRO MORAES DE BARROS, tendo em vista as certidões negativas de intimação, será postulada sua intimação via edital, para cumprimento de suas obrigações.



Prosseguindo, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 1.023/1.060 e 1.075/1.082.

- **Fls. 1.023/1.028** – Resposta do ofício expedido ao 11º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do bem localizado na Rua Teixeira Soares, nº 123, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.029/1.036** – Resposta do ofício expedido ao 11º RI, acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Teixeira Soares, nº 139, apto. 201, Praça da Bandeira; Rua Pará, nº 262, 8201, Praça da Bandeira; R. Moraes e Silva, nº 97, apto. 206, Maracanã, todos nesta cidade. **O imóvel localizado na Rua Moraes Silva já pertenceu à sócia falida SILVANA GOMES NOCITO, porém o mesmo foi vendido antes do termo legal fallimentar. Os demais bens nunca foram propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.037/1.040** – Resposta do ofício expedido ao Cartório do Segundo Ofício de Notas de Barbacena/MG, acostando aos autos a cópia da escritura com data de 19/09/2012, número de controle 263620/12, Livro 196, fl. 063. **Será postulado pelo AJ a expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena/MG, solicitando a certidão de ônus reais do bem com matrícula nº 258.**
- **Fls. 1.041/1.057** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua General Ivan Raposo, nº 655, apto. 202, Barra da Tijuca; R. Almirante Salgado, 188, casa, Laranjeiras, ambos nesta cidade. **Os imóveis nunca foram propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.058/1.060** – Resposta do ofício expedido ao 6º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Tambaú, nº 121, Ramos, Rio de Janeiro – RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.075/1.077** – Resposta do ofício expedido ao 20º Ofício de Notas, acostando aos autos cópia da escritura de compra e venda localizada no L 2800, fls. 96/97, data: 11/11/1998, com referência ao imóvel na Rua Oito de Dezembro, nº 288, apto. 204, bloco da frente, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro – RJ. **Nada a prover, tendo em vista que a venda do bem foi realizada antes do Termo Legal.**



- **Fls. 1.078/1.082 – Resposta do ofício expedido ao 1º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Oito de Dezembro, nº 288, apto. 204, bloco da frente, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/RJ. O imóvel já pertenceu à sócia falida SILVANA GOMES NOCITO, porém o mesmo foi vendido antes do termo legal falimentar.**

Por fim, o AJ não se opõe ao pleito de autorização de viagem da sócia falida de fls. 1.063/1.073, tendo em vista o atestado à fl. 1.083.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja homologado o Quadro Geral de Credores da Massa Falida de fl. 993, tendo em vista a inexistência de impugnação em face do mesmo, conforme atestado à fl. 1.062.**
- b) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.000 e 1.001. Caso negativo, pugna o AJ pela reitteração dos mesmos.**
- c) **seja certificado pelo cartório se houve manifestação do sócio falido JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO, nos termos do art. 104 da lei falimentar, tendo em vista a certidão de intimação positiva de fl. 1.022.**
- d) **pela intimação por edital do sócio falido LEANDRO MORAES DE BARROS, para cumprimento de suas obrigações, tendo em vista as inúmeras certidões negativas de intimação em face daquele.**



- e) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
- i. ao 9º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. José Silva, nº 131, apto. 203, Pechincha, Rio de Janeiro/ RJ;
 - ii. ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena/MG², solicitando a certidão de ônus reais do bem com matrícula nº 258.
- f) **pelo deferimento do pedido de autorização de viagem da sócia falida de fls. 1.063/1.073, tendo em vista a certidão de fl. 1.083.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Tercei Serviços Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

¹ Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

² Endereço do 1º RI de Barbacena/MG: Rua Quinze de Novembro, nº 126, 2º andar, salas 9/10, CEP: 36200-074.